



Município de Arcos de Valdevez

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva pública n.º 505211696, representado pelo Dr. João Manuel Amaral Esteves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2, alínea f), da referida Lei n.º 75/2013, adiante designado por primeiro outorgante, e de harmonia com a deliberação camarária de 30 de outubro de 2020;

SEGUNDO OUTORGANTE: Clube de Rugby de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 501596500, instituição de utilidade pública, cuja declaração foi publicada no Diário da República, II Serie, n.º 66, de 03 de Abril de 2009, com sede no Centro Coordenador de Transportes, Loja 1, em Arcos de Valdevez, representado pelo senhor Miguel Carlos Cabanelas da Costa Barreiros Correia na qualidade de Secretário da Direção, adiante designado por segundo outorgante.

O qual se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 — Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Arcos de Valdevez entre as camadas etárias mais jovens.

2 — A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

- a) Desenvolver todas as atividades existentes no Clube de Rugby de Arcos de Valdevez, de modo a dignificar e promover o bom nome deste;
- b) Participar e articular as suas atividades com as do Município;
- c) Ceder os equipamentos e instalações sempre que solicitadas pelo Município para o desenvolvimento de atividades;
- d) Apresentar anualmente o Plano de Atividades e o Relatório de Contas;
- e) Possibilitar a avaliação, pelo Município, das atividades desenvolvidas;
- f) Colaborar com as escolas no desenvolvimento de iniciativas;

Cláusula 2.ª **Comparticipação financeira**

Para a prossecução do que fica definido na cláusula 1ª, será concedido, pelo Município de Arcos de Valdevez e o Clube de Rugby de Arcos de Valdevez, um apoio financeiro de **45.000,00 Euros** (quarenta e cinco mil euros). A presente despesa foi registada através do compromisso n.º 3127/2020.

Clausula 3.^a
Disponibilização da comparticipação financeira

- 1- A comparticipação financeira referida na cláusula 2.^a é disponibilizada conforme a seguir indicado:
 - 50% do valor referido, ou seja, **22.500,00 euros** (vinte e dois mil e quinhentos euros) será efetuada até dezembro de 2020, e os restantes 50% em três prestações de **7.500,00 euros** (sete mil e quinhentos euros), até 30 de março de 2021.
- 2- O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de transferência bancária para a conta n.º **0045 1421 4002 4960 9281 1**, do Crédito Agrícola de Arcos de Valdevez, em nome do Clube de Rugby de Arcos de Valdevez.

Cláusula 4.^a
Compromissos Plurianuais

A assunção de compromissos plurianuais relativos ao presente contrato foi objeto de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal, conferida na sessão ordinária realizada em 28 de novembro de 2019, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

Clausula 5.^a
Obrigações do Clube de Rugby de Arcos de Valdevez

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Município de Arcos de Valdevez.

Clausula 6.^a
Incumprimento

- 1 — O incumprimento por parte do Clube de Rugby de Arcos de Valdevez das obrigações referidas na cláusula 5.^a salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do Município de Arcos de Valdevez.
- 2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a) e d) da cláusula 5.^a por razões não fundamentadas concede o Município de Arcos de Valdevez o direito de resolução do contrato.
- 3 — O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Clube de Rugby de Arcos de Valdevez, concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.



Município de Arcos de Valdevez

Clausula 7.^a **Obrigaçãõ da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez**

É obrigaçãõ do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebraçãõ do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execuçãõ, com a observãncia do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Clausula 8.^a **Revisãõ do contrato-programa**

Qualquer alteraçãõ ou adaptaçãõ promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prèvio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderã ficar condicionado à alteraçãõ ou adaptaçãõ deste contrato-programa.

Clausula 9.^a **Cessaçãõ do contrato**

1 — A vigênciã do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa nãõ imputãvel a entidade responsãvel pela execuçãõ do programa de actividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realizaçãõ dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — A resoluçãõ do contrato-programa efetua-se atravès de notificaçãõ dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receçãõ, no prazo mãximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Clausula 10.^a **Combate a violênciã e a dopagem associadas ao desporto**

O nãõ cumprimento pelo segundo outorgante das determinaçãões do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violênciã no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislaçãõ de combate à dopagem e à violênciã no desporto implicarã a suspensãõ e, se necessãrio, o cancelamento das comparticipaçãões financeiras do primeiro outorgante.

Clausula 11.^a **Duraçãõ do contrato**

Sem prejuízo de eventual revisãõ do acordo entre as partes contratantes, o perío do de vigênciã deste contrato decorre a partir da data da sua assinatura, por um perío do de doze meses.

**Clausula 12.^a
Publicação**

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa será publicado na página da Internet do Gabinete de Apoio ao Associativismo de Arcos de Valdevez.

**Clausula 13.^a
Documentos complementares**

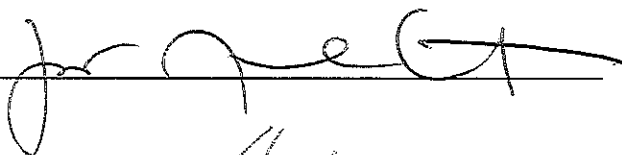
Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano Anual de Atividades e Relatório de Contas.

O presente contrato programa vai ser assinado pelos mesmos, pela ordem que foram mencionados.

Paços do Concelho, 23 de novembro de 2020.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

